LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 11 DE JUNHO DE 1990

Regulamenta a determinação prevista no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º "No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, o Executivo Municipal organizará o cadastramento, contendo identificação técnica de todas as edificações e terras, urbanas e rurais, de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinópolis".

Art. 2º O Cadastramento e a identificação técnica a que se refere o artigo anterior deverão ser efetuados contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) endereço cadastral e citação da rua, número e bairro em que se localiza o imóvel;

b) área total do terreno;

c) área construída, quando for o caso;

d) forma atual de utilização do imóvel;

e) situação jurídica da propriedade.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de junho de 1990.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar Nº /

Publicado no Jornal Participação Nº 104 – 15/07/1990.